



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

Estado do Paraná

LEI Nº 410 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a
Permutar Imóvel Urbano e da Outras
Providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEUINTE LEI:

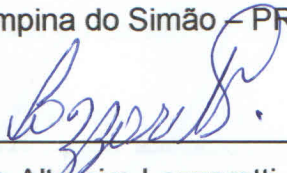
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar um imóvel urbano, devidamente inscrito no patrimônio Público, medindo 300 m² (Trezentos metros quadrado), lote 05 , quadra 03 , do loteamento Núcleo Habitacional, objeto da matrícula nº 8.845 – 1º Ofício Registro de móveis da comarca de Guarapuava – PR, por outro imóvel de propriedade do Senhor João Iastrenski medindo 390 m² (trezentos e noventa metros quadrados), lote 6, quadra 14G do loteamento São Roque, perímetro urbano do Município de Campina do Simão – PR objeto da matrícula nº 18916 – 1º Ofício registro de Imóveis de comarca de Guarapuava.

Art. 2º - A permuta de imóvel de que trata o artigo primeiro desta Lei, tem finalidade específica para abertura de Rua no perímetro Urbano, cito acesso ao Loteamento São Roque fazendo ligação a Rua Francisco Camilo.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina do Simão – PR em 06 de Novembro de 2012


Emilio Altemiro Lazzaretti
Prefeito Municipal

Avenida João Ferreira Neves, s/nº - Centro – CEP 85148-000 - Fone (42) 3634-1122
Campina do Simão – Paraná.

PUBLICADO
EM <u>06/11/2012</u>
<input checked="" type="checkbox"/> ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº <u>3422</u>
<input checked="" type="checkbox"/> MURAL
SEC. ADMINISTRAÇÃO